

## ANEXO XVII

**Taxas administrativas devidas pela emissão ou substituição ou revalidação de dísticos**

Dísticos	Valor
Pela emissão ou substituição ou revalidação de cada dístico .....	2,00 €

## ANEXO XVIII

**Tarifa prevista no n.º 5 do artigo 27.º — Autorização especial para operações de carga e descarga**

Operações de carga e descarga	Valor diário
Autorização especial — por cada veículo .....	30,00 €

## ANEXO XIX

**Fundamentação das isenções previstas nos artigos 12.º e 56.º do regulamento geral de estacionamento, paragem e circulação na via pública, em cumprimento da alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro.**

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação, procede-se à fundamentação das isenções e reduções das taxas previstas no presente Regulamento.

As isenções previstas respeitam os princípios da legalidade, igualdade de acesso, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social e visam a ordenação do trânsito e do estacionamento na área do Município, além de fomentarem a utilização do transporte público e não prejudicarem a atividade comercial no Município.

Em termos gerais as isenções e reduções consagradas, têm fundamento na ponderação efetuada em função da relevância da atividade desenvolvida pelos sujeitos passivos, procurando estimular a economia local, respeitando a missão social da atividade de alguns dos sujeitos passivos no domínio da prossecução das atribuições municipais.

Fundamentação das isenções constantes do artigo 12.º (ZEDL)

a) A isenção dos veículos em missão urgente de socorro ou de polícia, quando em serviço, fundamenta-se na necessidade de concretização da sua missão social de proteção da vida, integridade física ou outra, dos cidadãos (cf. artigos 10.º, 24.º, 25.º e 27.º da Constituição da República Portuguesa);

b) A isenção dos veículos ao serviço da E. M., devidamente identificados, fundamenta-se na concretização da sua missão da própria empresa na gestão do estacionamento no Município, de acordo com os respetivos Estatutos e da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro;

c) A isenção dos veículos da frota da CMA, devidamente identificados, fundamenta-se na concretização das suas competências legalmente atribuídas, enquanto gestora da via pública, dentro do Município de Almada, de acordo com o Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro;

d) A isenção dos veículos de pessoas com deficiência condicionada na sua mobilidade, que cumpram os requisitos legais constantes do Decreto-Lei n.º 307/2003 de 10 de dezembro atualizado pelo Decreto-Lei n.º 17/2001, de 27 de janeiro, fundamenta-se na finalidade de lhes conferir e facilitar o acesso ao estacionamento de forma a melhorar a sua qualidade de vida e a fomentar a sua integração social e o princípio da igualdade (cf. artigos 1.º e 71.º da Constituição da República Portuguesa, entre outros);

e) A isenção dos motociclos, ciclomotores e velocípedes fundamenta-se no incentivo à utilização de modos mais suaves de mobilidade, menos poluentes e de menor constrangimento em termos de espaço, e de menor utilização do veículo automóvel;

f) A isenção dos veículos das juntas de freguesia, quando devidamente identificados e constantes da respetiva lista de matrículas detida pela E. M., fundamenta-se na salvaguarda da prossecução dos interesses próprios das populações respetivas (cf. artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, entre outros).

Fundamentação das isenções constantes do artigo 56.º do REPCVP:

1 — A isenção de taxas às pessoas com deficiência motora e seus legais representantes, que cumpram os requisitos constantes do Decreto-Lei n.º 307/2003 de 10 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 128/2017, de 9 de outubro, fundamenta-se na finalidade de lhes conferir e facilitar o acesso ao estacionamento de forma a melhorar a sua qualidade de vida e a fomentar a sua integração social e o princípio da igualdade (cf. artigos 1.º e 71.º da Constituição da República Portuguesa, entre outros);

2 — A isenção de taxas das IPSS que cumpram os requisitos legais, nomeadamente os previstos no Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, alterado pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho, fundamenta-se em finalidades de interesse público, na medida em que visa facilitar a concretização da missão meritória e social e dos fins estatutários das referidas instituições (cf. artigos 1.º, 13.º, 63.º, 67.º, 69.º, 70.º, 71.º, 72.º, 73.º e 79.º da Constituição da República Portuguesa, entre outros);

3 — A isenção da CMA e das Juntas de Freguesia fundamenta-se na salvaguarda da prossecução dos interesses próprios das populações respetivas (cf. artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, entre outros);

4 — A isenção dos bombeiros fundamenta-se na concretização da sua missão social de proteção da vida e integridade física dos cidadãos (cf. artigos 10.º, 24.º, 25.º, 27.º da Constituição da República Portuguesa);

5 — A isenção das forças de segurança e militares e entidades públicas que careçam de estacionamento privativo por razões de segurança, emergência, ordem pública ou de outro interesse público fundamenta-se em finalidades de interesse público e de segurança do Estado, pessoas e bens, e na concretização da sua missão de proteção social legalmente atribuída (cf. artigos 10.º, 24.º, 25.º, 27.º e 273.º da Constituição da República Portuguesa, entre outros);

6 — A isenção dos partidos políticos fundamenta-se na concretização de disposições constitucionais e legais (cf. artigos 2.º, 48.º, 51.º e 59.º da Constituição da República Portuguesa).

312055168

**MUNICÍPIO DE AMARANTE****Aviso n.º 3681/2019****Procedimento concursal comum, com vista à constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, destinado a ocupar um posto de trabalho de Técnico Superior.**

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 22/01/2019, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho de Técnico Superior, área de Engenharia — Transportes, previsto e não ocupado no mapa de pessoal deste Município, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, renovável até três anos.

2 — Os dados pessoais dos candidatos que, no âmbito do presente procedimento de recrutamento, sejam por estes transmitidos à Câmara Municipal de Amarante, serão somente usados e tratados com vista à prossecução da finalidade que ora se publicita e armazenados pelo prazo estabelecido no n.º 2 do artigo 40.º e artigo 46.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, findo o qual serão destruídos. Durante o procedimento de recrutamento e durante o período de armazenamento, a Câmara Municipal de Amarante tratará, com a devida e necessária confidencialidade e reserva, os dados pessoais transmitidos pelos candidatos, assegurando-se a sua não transmissão ou divulgação a entidades ou pessoas terceiras não autorizadas nos termos legais.

3 — Consultas prévias — para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugada com a alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no Município de

Amarante para Técnico Superior da área em causa e não ter sido efetuada consulta prévia à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), atualmente a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), dado que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

3.1 — O Município encontra-se dispensado de consultar a Direção-Geral dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de valorização profissional (anterior regime da requalificação), conforme solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014.

4 — Local de trabalho — área do Município de Amarante.

5 — Descrição sumária das funções:

Funções específicas no âmbito do RJSPTP (Lei n.º 52/2015, de 9 de junho), na gestão do transporte rodoviário de âmbito municipal, designadamente nas áreas de planeamento das infraestruturas, redes e serviço, gestão e monitorização, informação e divulgação, bem como outros trabalhos que lhe sejam cometidos no âmbito da sua especialidade e das atribuições da Autoridade de Transportes, deliberação dos Órgãos Municipais ou despacho do Presidente da Câmara Municipal.

6 — Determinação do posicionamento remuneratório:

6.1 — Será adotado o mecanismo de negociação da posição remuneratória para determinação do posicionamento remuneratório, previsto no artigo 38.º da LTFP, com os condicionalismos constantes do artigo 21.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2019, encontrando-se a conclusão do processo negocial condicionada à informação de cabimento orçamental para a assunção do compromisso decorrente do recrutamento.

6.2 — Tratando-se de trabalhadores detentores de prévio vínculo de emprego público por tempo indeterminado, os mesmos serão colocados na posição remuneratória detida na entidade de origem, desde que exista parecer favorável do dirigente máximo do serviço de destino e informação de cabimento orçamental prévio e suficiente à assunção do compromisso decorrente do recrutamento.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais previstos no artigo 17.º da LTFP:

- a) Ter Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; e
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Habilitações literárias exigidas: Licenciatura na área das Engenharias, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional, por formação ou experiência profissional.

7.3 — Outros Requisitos: Formação na área de Transportes e/ou planeamento de redes de transportes.

7.4 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

7.5 — Âmbito de recrutamento — nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua atual redação, podem candidatar-se trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público. Podem, ainda, candidatar-se trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do n.º 3 do referido artigo.

7.6 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Autarquia, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

8 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, através do preenchimento de impresso tipo, disponível nos Serviços do Balcão Único e na página eletrónica deste Município ([www.cm-amarante.pt](http://www.cm-amarante.pt)), de utilização obrigatória, aprovado pelo Despacho n.º 11321/09, de 08/02, sob pena de exclusão, acompanhado dos documentos previstos no ponto seguinte e entregues pessoalmente nos serviços de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Amarante, durante o horário normal de atendimento ou remetidas pelo correio registado e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para a Câmara Municipal de Amarante, Alameda Teixeira de Pascoaes, 4600-011 Amarante. Não é admitida a formalização de candidaturas por via eletrónica.

8.1 — No formulário de candidatura deve constar a identificação expressa da referência do procedimento concursal, o número, série e data do *Diário da República* e número do respetivo aviso ou código de oferta na Bolsa de Emprego Público.

8.2 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

- a) *Curriculum Vitae* atualizado, detalhado e assinado, mencionando, sobretudo, a experiência profissional anterior, com a exata indicação da data do início e do fim de cada atividade e, relevante para o exercício das funções do lugar a concurso bem como as ações de formação frequentadas, com alusão à sua duração;
- b) Fotocópia do certificado de habilitações;
- c) Comprovativos da formação específica exigida no ponto 7.3.;
- d) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, de onde conste a data de realização e duração das mesmas;
- e) No caso de o candidato já deter vínculo de emprego público, deverá ainda apresentar declaração emitida pelo serviço público de origem, devidamente atualizada (reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), da qual conste: A modalidade da relação jurídica de emprego público, a descrição das atividades/funções que atualmente executa e desde quando, as últimas três menções de avaliação de desempenho e a identificação da carreira/categoria em que se encontra inserido, com a identificação da respetiva remuneração reportada ao nível e posição remuneratória.

8.3 — Os candidatos que sejam trabalhadores com vínculo à Câmara Municipal de Amarante, estão dispensados de apresentar as declarações referidas nas alíneas d) e e) do número anterior, bem como os comprovativos a que se refere as alíneas b) e c) desde que expressamente refiram no formulário de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

8.4 — Para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a apresentação ou a entrega de documento falso, bem como as falsas declarações prestadas pelos candidatos, implicam a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.

8.5 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

9 — Métodos de seleção a aplicar a todos os candidatos:

9.1 — Nos termos do n.º 6, do art. 36.º, da LTFP, a aplicação dos métodos de seleção fica limitada à utilização de apenas um método de seleção obrigatório e um método de seleção facultativo: Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Seleção;

9.2 — Serão excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, bem como, os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

9.3 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, para os candidatos que detenham relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. Este método é realizado e valorado, nos termos do art. 11.º e do n.º 4, do art. 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

9.4 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Este método é realizado e valorado, nos termos do art. 13.º e do n.º 6, do art. 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

9.5 — A ordenação final dos candidatos resulta da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos dois métodos de seleção, sendo expressa numa escala de 20 valores, pela aplicação da seguinte fórmula, consoante os casos:

$$OF = (AC \times 70 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

em que:

- OF — Ordenação Final;
- AC — Avaliação Curricular;
- EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

9.6 — De acordo com o disposto no artigo 8.º da Portaria referida, por razões de celeridade, designadamente a urgência deste recrutamento, será faseada a utilização dos métodos de seleção da seguinte forma: A aplicação do segundo método de seleção, apenas será realizada aos 20 melhores classificados, no primeiro método de seleção; Cada um dos

métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada, excluindo-se os candidatos que obtenham uma valorização inferior a 9,50 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

9.7 — Em situações de igualdade de valoração, serão aplicados os critérios definidos no art. 35.º da Portaria referida, subsistindo a igualdade, a preferência de valoração será feita pela seguinte ordem: candidato com valoração superior na experiência profissional; candidato com valoração superior na formação profissional; candidato com valoração superior na habilitação académica; candidato com valoração superior na Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

10 — Composição do júri:

Presidente — Pedro Manuel Teixeira Ribeiro Portela, Chefe da Unidade de Mobilidade e Gestão de Meios;

Vogais Efetivos:

1.º vogal — Carla Mónica Marques Teixeira Pereira Afonso, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos;

2.º vogal — Adão Fernando Pinto Ribeiro, Chefe da Equipa Multidisciplinar Equipa Técnica de Projetos

Vogais Suplentes:

1.º vogal — Cláudia Manuel Montenegro Soares, Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão do Território;

2.º vogal — António José de Sousa Pereira, Técnico Superior.

Sendo designado o 1.º vogal efetivo para substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

11 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — Os candidatos excluídos serão notificados por e-mail com recibo de entrega da notificação nos termos da alínea *a*), do n.º 3, do art. 30.º da Portaria referida e da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

13 — No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados os candidatos devem para o efeito utilizar, com caráter de obrigatoriedade, o modelo de formulário, aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009 de 29 de abril), com a designação de exercício do direito de participação de interessados, disponível nos Serviços do Balcão Único e na página eletrónica deste Município ([www.cm-amarante.pt](http://www.cm-amarante.pt)), podendo ser entregue pessoalmente nos serviços de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Amarante, durante o horário normal de atendimento ou remetidos pelo correio registado e com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Amarante, Alameda Teixeira de Pascoaes, 4600-011 Amarante.

14 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de e-mail com recibo de entrega da notificação nos termos da alínea *a*), do n.º 3, do art. 30.º da Portaria referida e da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP, do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no art. 32.º, da Portaria referida.

15 — As listas dos resultados obtidos nos métodos de seleção serão afixadas no Edifício da Câmara Municipal e divulgadas na página eletrónica do Município ([www.cm-amarante.pt](http://www.cm-amarante.pt)).

16 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no Edifício da Câmara Municipal e divulgada na página eletrónica do Município ([www.cm-amarante.pt](http://www.cm-amarante.pt)).

17 — Prazo de validade: O presente procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria, constituindo-se uma reserva de recrutamento, sempre que a lista de ordenação final, contenha um número de candidatos aprovados, superior ao do posto de trabalho a ocupar e pelo prazo de 18 meses.

18 — Quota de emprego: Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, para o preenchimento do lugar posto a concurso, um candidato com deficiência devidamente comprovada, com incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. De acordo com o mesmo Diploma, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

19 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, 01.03, em cumprimento da alínea *h*), do art. 9.º, da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional

providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

20 — Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da LTFP e no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente procedimento concursal será publicitado:

*a*) Na 2.ª série do *Diário da República* por publicação integral;

*b*) Na Bolsa de Emprego Público, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*;

*c*) Na página eletrónica do Município de Amarante, a partir da data de publicação no *Diário da República*;

*d*) Num jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República*.

21 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

11 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Luís Gaspar*.

312056212

## MUNICÍPIO DE ANADIA

### Aviso n.º 3682/2019

#### Consolidação da Mobilidade Intercategorias na categoria de Coordenador Técnico

Em cumprimento do disposto na al. *b*), n.º 1, artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que aprovou a Lei Geral de Trabalho em funções Públicas se torna público que por despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Anadia, datado de 18 de dezembro de 2018, foram consolidadas definitivamente as mobilidades intercategorias na categoria de Coordenador Técnico dos trabalhadores abaixo mencionados, reunidos que estão os requisitos previstos no artigo 99.º-A do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com efeitos a 28 de dezembro de 2018.

Carminda Maria Lopes Costa Neves — posição 1, nível 14, da carreira de Assistente técnico e categoria de coordenador técnico;

Graça Maria da Silva Pereira — posição 1, nível 14, da carreira de Assistente técnico e categoria de coordenador técnico;

Jaime Antero Rosmaninho dos Santos — posição 1, nível 14, da carreira de Assistente técnico e categoria de coordenador técnico;

Luís Miguel da Silva Ribeiro — posição 1, nível 14, da carreira de Assistente técnico e categoria de coordenador técnico;

Maria Gabriela Marques Ferreira Santos Alves — posição 1, nível 14, da carreira de Assistente técnico e categoria de coordenador técnico;

Maria da Graça Oliveira Dantas da Silva — posição 1, nível 14, da carreira de Assistente técnico e categoria de coordenador técnico;

18 de dezembro de 2018. — A Presidente da Câmara, *Maria Teresa Belém Correia Cardoso*, Eng.ª

312050348

## MUNICÍPIO DE ARMAMAR

### Aviso (extrato) n.º 3683/2019

Torna-se pública a cessação da comissão de serviço de Fernando Manuel da Silva Ribeiro Pascoal Pereira, no cargo de direção intermédia de 3.º Grau, em 03 de janeiro de 2019, nos termos do disposto na alínea *a*), n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e ulteriores alterações, aplicável por força do n.º 1 artigo 18.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

7 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Armamar, *João Paulo Soares Carvalho Pereira da Fonseca*.

312055516

### Aviso (extrato) n.º 3684/2019

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e ulteriores alterações, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 27/01/2019, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade entre órgãos na categoria, com anuência do Presidente da Câmara Municipal de Tarouca, a partir de 01/02/2019 da trabalhadora Luciana Maria Oliveira Correia, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º do anexo à referida Lei, na carreira e